

do servidor no período de avaliação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O período de avaliação a que se refere o “caput” deste artigo será definido em resolução do Secretário da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
 Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.546, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Cria, na Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM, da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Coordenação do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - UCP, no âmbito do Estado de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da edição da Lei nº 13.815, de 17 de novembro de 2009, que autorizou o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado à execução do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - PROFISCO/SP,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM, da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Coordenação de Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - UCP, com atribuição de gerenciar e operacionalizar o Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo, parte integrante do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - PROFISCO/SP.

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação de Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - UCP tem as seguintes atribuições para implementação do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - PROFISCO/SP:

I - orientar a elaboração dos projetos integrantes do Programa;

II - desenvolver, coordenar e supervisionar a execução dos projetos;

III - relacionar-se com as unidades do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos do disposto nas condições do contrato de empréstimo e nos documentos pertinentes;

IV - administrar a aplicação dos recursos financeiros na execução do PROFISCO/SP;

V - promover as licitações e contratações de bens e serviços, com apoio técnico e operacional do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, da Secretaria da Fazenda, observando-se as condições e os procedimentos indicados no contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, quando for o caso;

VI - providenciar auditoria por empresa independente, na forma preconizada pelo regramento do referido organismo internacional.

Artigo 3º - O responsável pela Unidade de Coordenação de Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - UCP tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação a licitações, as previstas no Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

III - em consonância com o seu nível hierárquico, as comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único - As competências de que trata o inciso III deste artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 4º - A Unidade de Coordenação de Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - UCP conta com:

I - 1 (um) Coordenador Geral;

II - 1 (um) Coordenador Adjunto;

III - 1 (um) Subcoordenador Técnico;

IV - 1 (um) Subcoordenador Administrativo-Financeiro;

V - 1 (um) Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação;

VI - 4 (quatro) Gerentes de Projetos.

§ 1º - Cada Coordenadoria da Secretaria da Fazenda conta com um Gestor de Área e as unidades administrativas da Secretaria da Fazenda envolvidas no PROFISCO/SP contarão com responsáveis técnicos, denominados Líderes de Projeto, a serem designados pelas autoridades competentes.

§ 2º - A prestação de serviços junto à Unidade de Coordenação de Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - UCP, sempre sem prejuízo do exercício das atribuições normais dos cargos ou funções ocupadas pelos servidores designados, não será remunerada, considerada, porém, como serviço público relevante.

Artigo 5º - A Unidade de Coordenação de Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil - UCP fica incumbida da prestação de informações sobre os Programas de Modernização do Controle Interno e Administração Financeira - PROMOCIAF e de Modernização da Coordenação da Administração Tributária - PROMOCAT implementados por meio da UCE.

Artigo 6º - Fica extinta a Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE, criada pelo Decreto nº 41.782, de 14 de maio de 1997, e transferida para a Coordenadoria de Planejamento Estratégico

e Modernização Fazendária - CPM, da Secretaria da Fazenda, pela alínea “a”, do inciso III, do artigo 3º, do Decreto nº 48.471, de 22 de janeiro de 2004.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.547, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual “Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho”, no Município de Franco da Rocha, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, o Hospital Estadual “Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho”, no Município de Franco da Rocha.

Artigo 2º - O Hospital Estadual de que trata o artigo 1º deste decreto, tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica e terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual “Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho”, em Franco da Rocha.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.548, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Silveiras, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 006, de 03 de março de 2010, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Silveiras, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.549, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do Decreto nº 54.537, de 7 de julho de 2009, que transferiu da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 54.537, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de Organização Policial Militar, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
 Secretário da Educação
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2010.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-3-2010

No processo ITESP-814-09 (CC-17.941-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, o parecer 814-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, e a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - Itesp, tendo por objeto a promoção de ações articuladas, com vista à concessão de cartas de crédito para atendimento de famílias ocupantes de área de propriedade do Estado de São Paulo, objeto de ação de reintegração de posse, denominada Fazenda Juquery, no Município de Franco da Rocha, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer.”

No processo SS-1.430-09 (SGP-13.825-10), sobre recebimento de veículo em doação: “À vista dos elementos de instrução do processo, tendo presente a exposição de motivos da Secretaria da Saúde, bem como o pronunciamento do Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria de Gestão Pública, autorizo o recebimento do veículo arrolado nos autos, doado pelo Rotary Club de Santos ao Hospital Guilherme Álvaro, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 9-3-2010

No correio eletrônico SEP, de 8-3-2010, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

| MUNICÍPIO/ ENTIDADE | OBJETO | VALOR (R\$) |
|------------------------|--|-------------|
| Piraju | Construção de cobertura metálica da quadra poliesportiva e sanitários no CH Dr. José Ribeiro | 150.000,00 |
| Rubiácea | Construção de um centro de múltiplo uso | 200.000,00 |
| Santa Lucia | Construção de cobertura de quadra | 120.000,00 |
| Garça | Recapeamento asfáltico | 200.000,00 |
| Rancharia | 2ª etapa da construção de um Centro Cultural | 200.000,00 |
| Santa Mercedes | Reforma do centro comunitário, aquisição e instalação de ar condicionado | 200.000,00 |
| Santana da Ponte Pensa | Reforma da Praça da Matriz | 100.000,00 |
| Américo Brasiliense | 1ª Fase da construção de Centro Comunitário | 50.000,00 |
| Ipeúna | Aquisição de caminhão basculante trucado | 200.000,00 |
| Mesópolis | Reforma e troca do piso do centro comunitário | 50.000,00 |
| Mesópolis | Infraestrutura urbana | 69.744,80 |
| Miracatu | Infraestrutura urbana | 200.000,00 |
| Monte Alto | Infraestrutura urbana no bairro Jardim Vera Cruz | 250.000,00 |
| Pedra Bela | Construção de creche | 400.000,00 |
| Aritanha | Complementação da construção de unidade escolar | 300.000,00 |
| Santa Adélia | Pavimentação da Avenida César Rossi | 350.000,00 |
| Américo Brasiliense | Aquisição de caminhão de lixo - 0km | 150.000,00 |
| Bernardino de Campos | Infraestrutura urbana - recapeamento no Bairro Barra Funda | 150.000,00 |
| Colina | Recapeamento asfáltico | 150.000,00 |
| General Salgado | Extensão de rede elétrica para iluminação | 130.000,00 |
| Urupês | Recapeamento asfáltico | 150.000,00 |
| Luiziania | Recapeamento asfáltico | 150.000,00 |
| Santa Adélia | Aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo zero km | 150.000,00 |
| Cândido Rodrigues | Construção da 1ª fase do 4º galpão de geração de emprego e renda | 150.000,00 |
| Poloni | Recapeamento | 110.000,00 |
| Santa Rita D'Oeste | Pavimentação, guias e sarjetas | 140.000,00 |
| José Bonifácio | Recapeamento | 140.000,00 |
| Severiníia | Recapeamento asfáltico | 150.000,00 |

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 15.035/2010
Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Maternidade Leonor Mendes Barros
Av. Celso Garcia, 2477 São Paulo - S.P

| Quant. | Especificação do Material | Patrimônio - UGA IV |
|--------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 02 | Calandras elétricas marca SITEC | 7293 e 7294 |
| 06 | Máquinas secadora de roupa 50 kg | 7286, 7287, 7288, 7289, 7290 e 7291 |
| 01 | Máquinas de lavar roupa 100kg | 8562 |
| 01 | Mamógrafo GE senografic modelo 600T | 0509 |

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 9-3-2010

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - Processo GG 390-2007
CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-79-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 5-6-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE POMPÉIA - Processo GG 880-2007
CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-26-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-26-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 804.206,78, sendo R\$ 623.929,94, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, R\$ 6.487,85 da aplicação financeira e R\$ 173.788,99, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-26-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 16-6-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE PERUIBE - Processo GG 539-2008
CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-41-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 15-9-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE PERUIBE - Processo GG 540-2008
CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-42-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 15-9-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - Processo GG 82.371-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-16-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 13-9-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE - Processo GG 82.378-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-19-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 19-9-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - Processo GG 83.316-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-18-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 16-9-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES - Processo GG 89.322-2009